



APROVADO POR UNANIMIDADE
Dia 18 de 02 de 2022
[Handwritten Signature]
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROFISSIONAIS
DE CARGOS NÃO PREENCHIDOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
02	Professor Nível II - 20 horas sem.	1.892,34

§ 1º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma deste artigo, são as que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei Municipal nº1117/2008), para cargos de igual denominação.

§ 2º A contratação de professor a que se refere este artigo poderá se dar em carga horária cumulativa com convocação suplementar, mediante elevação da remuneração proporcional à carga horária, conforme previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 3º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

[Handwritten Signature]
GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa contratar temporariamente profissionais para atender a demanda junto a Educação, de modo que é de extrema necessidade a manutenção da regularidade dos serviços públicos e a contratação é condição inseparável para o bom andamento dos objetivos dos serviços públicos.

Os dois cargos se justificam, um deles decorre da iminente entrada em licença-maternidade de uma professora efetiva e, outra decorre da necessidade de reposição em sala de aula, haja vista uma profissional foi daí retirada para desempenhar o papel de professora volante, ou seja, suprir as ausências de professores nas salas de aulas e demais atividades, haja vista que é comum a ausência de titular na sala de aula, ora para frequentar cursos, ora para licença-saúde e ora para diversos afastamentos corriqueiros, ocasião em que uma turma de alunos não poderá restar com ausência de professor.

Certos da aprovação unânime, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 004, de 17 de fevereiro de 2022.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, professor.

O presente projeto de lei solicita autorização legislativa para contratação temporária e sob regime emergencial e de interesse público, servidor para suprir as necessidades junto ao Município, em face da demanda existente.

Importante destacar que a contratação no molde pleiteado não deve ser regra, mas sim, exceção, a fim de atender realmente necessidade TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL E DE INTERESSE PÚBLICO.

O contrato por prazo determinado previsto no inciso IX, do art. 37 da CF/88, para satisfazer necessidade temporária de excepcional interesse público, é devido desde que fundamentado em lei que autorize e regule esse procedimento. Em decorrência, as exigências primordiais para que se efetive a contratação emergencial, consistem na prévia existência de lei municipal autorizadora, a qual deverá conter tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e excepcionalidade deste interesse, que justifique o contrato.

Postas tais considerações, caberá aos nobres edis a análise da fundamentação para apreciar a presente contratação emergencial, nos moldes pleiteados pelo Poder Executivo.

Este é o parecer.



São Valentim do Sul, 18 de fevereiro de 2022.

LUIZ FERNANDO PONSONI
Assessor Jurídico